

C S SERVICOS & LOCAÇÕES LTDA

ILMO. SENHOR EDMILSON MOTA NETO,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL QUIXADÁ-CE



REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2022-TP

CONSTRUTORA S SERVICOS & LOCACOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.573/0001-91, com sede à Rua Epitacio Pessoa, 1231, sala 01, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-133, por intermédio de seu representante legal, Sr. Wanderson Glaydson Saraiva Nobre, portador da Carteira de Identidade nº 2002010422479 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 65392019315, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada, decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame em epígrafe, pelos motivos e razões de fato expostas a seguir. Reiterando o respeito aos membros da douta Comissão de Licitação, destacamos que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Apresenta-se, tempestivamente, o presente recurso administrativo perante esta comissão de licitação, nos termos do dispositivo legal abaixo, extraído da Lei nº 8.666/93:

RECEBIDO

em: 10 / 05 / 22

Hora: 14 : 41

Responsável

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato** ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Diante disso, considerando que a Recorrente fora intimada da decisão da

C S SERVICOS & LOCAÇÕES LTDA

Comissão em 04 de maio de 2022, quarta-feira, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, e que a contagem de prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente à intimação, ou seja, 05 de maio de 2022, pelo que se comprova a tempestividade do presente recurso.



DOS FATOS E RAZÕES

Conceda *máxima vênia*, para as censuras vindouras contra a decisão de inabilitação lavrada por esta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração, visando a contratação do objeto que demanda.

A Prefeitura Municipal de Quixadá publicou edital licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2022-TP, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, COM EXTENSÃO DE 594,53M NA RUA PRINCIPAL DA LOCALIDADE DE BOA ÁGUA, DISTRITO DE CIPÓ DOS ANJOS, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação foi inabilitada pela Comissão, sob o fundamento de descumprimento do item 4.3.2 "c" do edital. Daí porque a presente insurgência basear-se no fato de que a Recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento estabelecido no edital da licitação, pois, indiscutivelmente, foram atendidos todos os requisitos editalícios, não persistindo motivos para inabilitá-la na licitação em epígrafe.

Destarte, ressaltamos que tal entendimento não procede, haja vista que fora apresentada, dentro do envelope de Habilitação, os documentos e requisitos elencados nestas razões apontadas para inabilitação, como explanaremos a seguir.

Vejamos o item apontado como motivo para a inabilitação da Recorrente:

4.3.2- Prova de regularidade para com:

c) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra forma equivalente, na forma da Lei.

C S SERVICOS & LOCAÇÕES LTDA



Ocorre que a Recorrente apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo o requisito do item 4.3.2 "c", Certidão Negativa de Débitos Municipais, conforme o controle registrado da empresa, motivo pelo qual se impetra, com segurança e veemência, a presente demanda.

Destarte, solicitamos, mui respeitosamente, que esta comissão revise a documentação da Recorrente, no intuito de constatar a presença da Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, razão pela qual inabilitou a empresa. Pois é sabido e comprovado dentre os procedimentos licitatórios, que é possível ocorrer de algum documento não ser avistado pela banca.

DO PEDIDO

Dessa forma, certos e seguros da presença do documento exigido no item 4.3.2 "c", pedimos que esta Douta Comissão de Licitação revise a documentação, para que, constata a presença de todos os documentos essenciais à habilitação, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Municipais, retifique a decisão administrativa para, assim, habilitar a empresa CONSTRUTORA S SERVICOS & LOCACOES LTDA. na TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2022-TP para a fase de proposta de preços, tendo em vista que foram satisfeitas as exigências quanto à documentação.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Quixadá, 10 de maio de 2022.



Construtora S Servicos & Locações LTDA.
WANDERSON GLEYDSON SARAIVA NOBRE
Representante Legal